

CONTRATO Nº 024/2015
CONTRATAÇÃO DIRETA – EMERGENCIAL – ART. 24, IV – LEI Nº 8.666/93
REF. PROCESSO Nº 2015.001841

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA SALVADOR
EMPREENDEIMENTOS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, Centro, Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente, e de Operação do Interior, respectivamente, a **Sra. DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ** e **Sr. CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **SALVADOR EMPREENDEIMENTOS LTDA**, com sede na Rod. ES 060, nº2196, Praia da Guanabara, Anchieta, ES, CEP. 29.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.330.993/0001-62, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SR. FRANCISCO SALVADOR NETTO**, Identidade nº 01691 – MTPS/ES, CPF nº 054.967.867-03, firmam a presente **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA COM UTILIZAÇÃO DE CARROS-PIPA, PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS DE GUARAPARI E ANCHIETA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015.001841, sujeitando-se a contratante à Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA COM UTILIZAÇÃO DE CARROS-PIPA, PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS DE GUARAPARI E ANCHIETA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I**, do presente instrumento.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços contida na proposta da **CONTRATADA**, e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA SETIMA**.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$377.100,00 (trezentos e setenta e sete mil, e cem reais)**, referenciado ao mês de **janeiro/2015**.
- 3.2 As condições para os **PREÇOS** são as constantes da **planilha de orçamento** do Anexo II da Solicitação de Proposta, que a este integra.
- 3.3 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
- Materiais em geral
 - Combustíveis e lubrificantes;
 - Mão de obra especializada ou não;
 - Transportes e deslocamentos em geral;
 - Seguros em geral;
 - Equipamentos e ferramentas necessários;
 - Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza. Taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
 - Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
- BDI composto de:**
- Administração central;
 - Administração local (Despesas previstas na cláusula **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** que não sejam pagas através da planilha de preços, mão de obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDUSCON e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.
- 3.4 A eventual inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso nos **SERVIÇOS**.
- 3.5 Nas Reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionados aos **SERVIÇOS** objetos da licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão apropriados todos os gastos incorridos para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, devendo estes serem ressarcidos à **CESAN** pela **CONTRATADA**. O critério de apropriação pela **CESAN**, será a apuração direta das despesas com passagens, deslocamentos, estadas, diárias e apurações indiretas através da aprovação do custo hora dos empregados da **CESAN** e restituição dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 3.6 Nas Reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionados aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação da **CESAN**, a **CESAN** fará de imediato a retenção dentre os créditos existentes ou futuros da **CONTRATADA**, mesmo que de **CONTRATO** diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pela **CESAN**, através de solicitação de sua



Unidade de Relações de Trabalho, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.

- 3.7 Os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 Os serviços serão pagos após medição realizada ao final da execução, no prazo de 30 dias após a apresentação e aceite pela fiscalização da **CESAN**, observadas as condições definidas na Carta Proposta e Anexo I do presente instrumento.
- 4.2.1 As notas fiscais serão emitidas e protocoladas na **CESAN** em até 10 dias do encerramento dos serviços, para pagamento em 30 dias, após seu recebimento. Na hipótese da não entrega das notas, neste prazo, as mesmas terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período de dias em atraso.
- 4.2.2 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
 - b) CND do INSS, em todas as medições.
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
 - d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
 - e) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- OBS.:** Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição;



OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
 - i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
 - j) Relação de empregados que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
 - k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição, se houver.
- 4.6 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.7 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 4.8 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.9 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.10 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.11 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.12 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.13 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **30 (trinta dias) dias**, contados a partir da data de eficácia do **CONTRATO**, podendo ser prorrogado conforme item 5.3, a seguir.



5.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:

I – Assinatura do Contrato.

II - Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**.

III – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.

5.3 Por se tratar de Contratação Emergencial tal prazo poderá ser prorrogado, nos termos do inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** provem da centro de custol CC – Guarapari 1165235200 e Classe de Custo 400300313 e Anchieta 1175237800 e Classe de Custo 400300313

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, do **Anexo I** do presente instrumento, e às condições da Solicitação de Proposta, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.

7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.

7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.

7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.

7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.

7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.

7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.

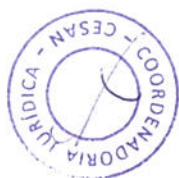
7.1.9 Respeitar as normas internas da **CESAN**.

CONTRATO N°024/2015

5/12



- 7.1.10 Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, e estar em condições de atendimento às necessidades da **CESAN**, em conformidade com as Normas de Trânsito em vigor e demais Normas pertinentes.
- a) No decorrer do contrato os veículos que não atenderem as condições de conservação e segurança deverão ser substituídos conforme solicitação da **CESAN**.
- b) Os veículos serão fiscalizados pela **CESAN** e deverão possuir os seguintes equipamentos:
- Tanque para água potável, com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros, devendo a capacidade de carga do chassi ser compatível com o volume a ser transportado, e para os casos de deslocamento em áreas de alta declividade.
 - Conjunto moto-bomba para recalque de água tratada até uma altura mínima de 20 (vinte) metros e vazão mínima de 03 (três) litros por segundo.
 - Registro de saída dos tanques com diâmetro mínimo de 1.1/2" (uma e meia polegada).
 - Mangueira industrial com diâmetro interno de 1.1/2" e externo de 2", pressão de trabalho de 100 psi – 7 Kg/cm, resistente à abrasão e cortes, comprimento de 80 metros por veículo, inteira ou em partes de junções apropriadas.
- 7.1.11 Nos veículos deverão constar as seguintes inscrições: **A SERVIÇO DA CESAN** nas portas da cabine, e **CESAN – ATENDIMENTO EMERGENCIAL GRATUITO / ÁGUA POTÁVEL** nas paredes do tanque. Só serão aceitos para início da prestação dos serviços os veículos com a referida inscrição. Os modelos de logomarcas estão presentes nas prescrições técnicas contidas neste Edital.
- 7.1.12 A **CONTRATADA** deverá fazer a medição de cloro residual no momento da entrega da água ao cliente, utilizando comparador de cloro, só podendo ser abastecido o cliente se a mesma apresentar no mínimo 0,5mg/L. O valor do resultado observado na medição deve ser registrado na Solicitação de Serviço. O cliente deverá ser informado do teor de cloro encontrado no momento do recebimento de água. Os custos dessa medição deverão estar inclusos nos preços unitários da **CONTRATADA**.
- 7.1.13 A **CONTRATADA** deverá promover relatório diário de atendimento, conforme padrão da **CESAN**. O modelo de formulário consta no **ANEXO II** deste Contrato.
- 7.1.14 A jornada fixa será de 10 (dez) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em que o caminhão e mão de obra alocada ao Contrato prestará os serviços de distribuição de água tratada.
- 7.1.15 A prestação do serviço poderá ocorrer no período compreendido entre 7:00 (sete) horas e 22:00 (vinte e duas) horas, podendo inclusive alguns veículos trabalharem em jornadas diferenciadas durante o Contrato para atender as necessidades da **CESAN**.
- 7.1.16 São consideradas horas adicionais às necessárias e solicitadas pela fiscalização da **CESAN** para atendimento de demandas por ocorrências operacionais que venham a causar deficiências no sistema de abastecimento ou paralisação do mesmo para um ou mais clientes.



- 7.1.17 Serão consideradas horas adicionais apenas à prestação do serviço decorrente de mobilizações extraordinárias que extrapolarem a jornada fixa de 10 (dez) horas por dia e solicitadas pela fiscalização da **CESAN**.
- 7.1.18 Serão consideradas horas adicionais período noturno apenas a prestação do serviço decorrente de mobilizações extraordinárias que ocorram entre o período de 22:00 e 5:00 e solicitadas pela fiscalização da **CESAN**.
- 7.1.19 Para cumprir a carga horária prevista no contrato e legislação trabalhista vigente a **CONTRATADA** deverá definir escala de trabalho a ser aprovada pela **CESAN**.
- 7.1.20 Os períodos de prestação de serviço acima das 10 (dez) horas diárias previstas na jornada fixa serão pagos conforme NI 6990003377 – Carro Pipa Hora Adicional, quando executadas no período entre 5:00 e 22:00. Para o período noturno, compreendido entre 22:00 e 5:00, as horas adicionais serão pagas conforme NI 6990003376 – Carro Pipa Hora Adicional Período Noturno.
- 7.1.21 A quantidade de veículos poderá sofrer redução ou acréscimo, conforme necessidades da **CESAN** e mediante comunicação à **CONTRATADA**.
- 7.1.22 A mobilização deve ser imediata, após a solicitação da **CESAN**, conforme quantidade prevista de utilização de veículos.
- 7.1.23 Havendo necessidade de acréscimo de veículos deverá ocorrer num prazo máximo de até 08 (oito) horas corridas contadas a partir da solicitação da **CESAN** a **CONTRATADA**.
- 7.1.24 Toda mobilização extraordinária e horas adicionais deverão ser previamente solicitadas pela fiscalização da **CESAN** e registradas pela **CONTRATADA** no relatório diário de serviços.
- 7.1.25 Todo pessoal alocado ao contrato deverá estar uniformizado e portando crachá de identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva pertinentes.
- 7.1.26 Manter os seus empregados devidamente uniformizados (02 calças em brim; 02 camisas de malha; 02 jalecos de brim; 01 par de botinas de couro; 01 capa de chuva), sempre limpos e identificados com crachás.
- 7.1.27 Substituir imediatamente qualquer empregado ou preposto, quando solicitado pela **CESAN**.
- 7.1.28 O motorista e/ou o ajudante deverão ter pleno conhecimento da sua região de trabalho e também dos pontos de entrega de água da **CESAN**, a fim de evitar possíveis atrasos no fornecimento de água alternativo.
- 7.1.29 A **CESAN** poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que não atenda satisfatoriamente às exigências da empresa, assim como, a substituição e/ou rodízio de funcionários que já estejam familiarizados com as rotinas de serviço, somente poderão ser efetuadas com consentimento da fiscalização.
- 7.1.30 Todo e qualquer carro utilizado para atendimento ao objeto do contrato deverá passar por processos de desinfecção, conforme procedimentos da **CESAN**, e só será liberado para utilização após inspeção da fiscalização da **CESAN**.
- 7.1.31 Os veículos contratados deverão permanecer nas dependências da **CESAN**,



em local a ser definido pela fiscalização, durante a vigência do contrato, garantindo-se assim sua utilização exclusivamente para o transporte de água potável.

- a) Os veículos deverão ser mantidos limpos e em perfeito estado de conservação, de forma a garantir a potabilidade da água.
- b) Não será autorizada pela **CESAN**, a retirada dos veículos das suas dependências, por qualquer motivo que não tenha relação com a prestação de serviço do contrato.
- c) Nos casos de manutenção e abastecimento, o veículo deverá ser inspecionado pela **CESAN**, quando do seu retorno e a fiscalização poderá solicitar sua desinfecção quando necessário.
- d) Caso seja identificada a necessidade de desinfecção por saída do veículo das dependências da **CESAN** será descontado da **CONTRATADA** o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do serviço NI 6990003375.
- e) As desinfecções iniciais dos veículos na mobilização do contrato e para os veículos adicionais, serão efetuadas pela **CESAN**.

7.1.32 A **CONTRATADA** em caso de defeito ou acidente com os veículos deverá comunicar o fato imediatamente a **CESAN**, e providenciar a substituição do(s) mesmo(s) no prazo máximo de 04 (quatro) horas corridas, contadas da hora da ocorrência.

7.1.33 Os veículos e empregados deverão conter equipamentos de proteção individual e coletiva, inclusive cones e cavaletes de sinalização para situações onde haja necessidade de sinalização das vias para o abastecimento.

7.1.34 A **CONTRATADA** deverá dotar de telefone celular todos os motoristas dos veículos alocados no contrato, permitindo que a fiscalização comunique-se a qualquer momento com o veículo desejado.

7.1.35 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar contato para a **CESAN**, promover comunicações emergenciais pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, visando mobilizações emergenciais, inclusive aos sábados domingos e feriados.

7.1.36 A CONTRATADA ainda se obriga a:

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
- e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos



Phillips

- princípios de segurança exigidos por lei;
- g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
 - h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
 - i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
 - j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- 1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
- 2. **bons princípios de urbanidade;**
- 3. **pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à CESAN:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.
- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.4 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.7 Fornecer à **CONTRATADA** uma listagem dos pontos de tomada de água potável da **CESAN**.
- 7.2.8 Efetuar a desinfecção dos tanques dos veículos contratados. A desinfecção dos tanques dos veículos no primeiro dia de trabalho será realizada pela **CESAN**.
- 7.2.9 Dotar os pontos de tomada de água tratada com toda infraestrutura necessária, visando facilitar o abastecimento dos veículos.
- 7.2.10 Controlar o volume de água distribuído através dos pontos de tomada, por meio da leitura realizada pela **CONTRATADA**.



- 7.2.11 Emitir solicitações de serviço, com informações do local a ser abastecido.
- 7.2.12 Não permitir que o abastecimento dos veículos seja efetuado a partir de outros pontos além autorizados pela CESAN, principalmente em se tratando de hidrantes.
- 7.2.13 Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste DOCUMENTO CONTRATUAL.
- 8.2. As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 8.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- a) Fixa-se a multa de mora em 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
- 8.4 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.
- 8.5 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao **CONTRATADO**:
- a) Advertência por escrito.
- b) Multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 8.6 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 8.5.
- 8.7 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 8.8 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



8.9 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela **CONTRATADA**, se houver.

8.10 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA OPERACIONAL SUL (I-GOS)** através da **DIVISÃO LITORÂNEA (I-DLT)** da **CESAN**.

10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
- c) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
- d) Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.

10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

CONTRATO N°024/2015

11/12



- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são aquelas constantes na legislação pertinente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão **fixos e irreeajustáveis**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

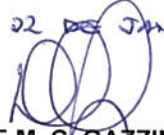
- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

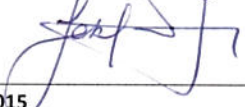
Vitória/ES, 22 DE JUNHO DE 2015.


DENISE DE M. C. GAZZINELLI CRUZ
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 407.952.336-04


CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR
CPF Nº 342.429.707-06


FRANCISCO SALVADOR NETTO
REPRESENTANTE LEGA DA CONTRATADA
CPF Nº 054.967.867-03

TESTEMUNHAS

1ª 
2ª 

CONTRATO Nº 024/2015

12/12



EXONERAR, a contar de **23.01.2015**, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar 46/94, o servidor **EDIONE SILVA GONÇALVES PINTO**, do cargo Comissionado de Motorista de Gabinete do DETRANJES, Ref. DC- 07.

Vitória, 22 de janeiro de 2015.

FABIANO CONTARATO
Diretor Geral do DETRAN-ES
Protocolo 124720

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 268, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

CESSAR OS EFEITOS da Instrução de Serviço p nº 147, de 15 de janeiro de 2015, que designou o servidor **THOMAZ ORSINI MIGUEZ**, para responder Coordenador de Transporte Escolar do DETRAN/ES, Ref. DC-04.

Vitória, 22 de janeiro de 2015.

FABIANO CONTARATO
Diretor Geral do DETRAN-ES
Protocolo 124769

ORDEN DE SERVIÇO 001/2015

A GERENTE RECURSOS HUMANOS DO DETRAN ES, no uso das atribuições que lhe confere a IS. Nº 2570, de 27 de outubro de 2011, concede:

GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Nome: LEIDIANE SOTELLI DOS SANTOS
Cargo: CHEFE DE PAV
Nº.Func : 2935309
Vigência: 13/09/2014
Percentual: 5,00%

GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

Nome: MARCOS VITTORAZZI DO NASCIMENTO
Cargo: COORDENADOR
Nº.Func : 2814471
Vigência: 02/12/2013
Percentual: 2,00%

Vitória, 21 de janeiro de 2015.

Débora Regina P.P.B.LTourinho
Gerente de Recursos Humanos
DETRAN-ES
Protocolo 124582

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs -

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 052/2008. PROC. 38587580. Partes: IOPEs e a empresa LOFT INTERIORES, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA. **Objeto:** Rescindir o Contrato de Empreitada nº 052/2008 referente à elaboração de projetos para reforma e ampliação da Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP, em Vitória/ES. **Assinatura:** 22/01/2015.

Protocolo 124680

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV -

PORTARIA Nº 011/2015

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais constantes do Regimento Interno em vigor, **RESOLVE:**

Tornar sem efeito as Portarias nºs 005 e 006/2015, de 13/01/2015, publicadas no Diário Oficial do Estado, em sua edição do dia 14/01/2015.

Vitória, 16 de janeiro de 2015

ALEX MARIANO
Diretor Presidente.
Protocolo 124772

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

RESUMO DE TERMO DE ADESAO Contrato n.º 017/2013/SEGER
Pregão Eletrônico nº 018/2013/SEGER.
N.º processo SEGER: 61660221/2013

Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

Contratada: Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda EPP.

Órgão Adeso: Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH
N.º processo AGERH: 66441072/2014

Objeto contratual: Prestação de Serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos oficiais, locados e

outros equipamentos pertencentes ao Governo do Estado do Espírito Santo, envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via Internet, com a aquisição de combustíveis, lubrificantes e outros materiais fornecidos pela Rede de Postos Credenciados através da tecnologia de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização da Rede de Postos Credenciados, conforme descrição contida no Anexo I do Edital.

Dotação Orçamentária:

A t i v i d a d e :
10.41.202.18.122.0800.2042 - Administração da Unidade
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Plano Interno: 2042FI0099
Fonte: 0101

Taxa Administrativa: - 2,88%

Despesa Estimada com combustível, lubrificantes e filtros: R\$ 57.438,99 (Cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos).

Vitória/ES, 17 de dezembro de 2014.

Fabio Ahnert
Diretor Presidente - AGERH
Protocolo 124741

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 002/2015

Processo nº 68297076

Contratante: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.

Contratada: AS CENTRAL LTDA-ME.

Objeto: Aquisição de 400 garrafas de 20 litros de água mineral sem gás.

Valor: R\$3.864,00

Dotação Orçamentária: Atividade 1812208002.625; Elemento de despesa 3.3.90.30, Fonte 271, do orçamento do IEMA.

Cariacica/ES, 19 de janeiro de 2015.

MARGARIDA MARIA ROCON
Diretora Administrativa e Financeira - IEMA
Protocolo 124522

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 0024/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: SALVADOR EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

OBJETO: Execução de serviços de transporte e distribuição de água tratada com utilização de carros-pipa, para abastecimento de água nos municípios de Guarapari e Anchieta. **VALOR:** R\$ 377.100,00
PRazo: 30 (trinta) dias
FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN
REF: Processo nº 2015.001841

Vitória, 23 de janeiro de 2015
Carlos Fernando Martinelli
Diretor de Operação do Interior
Protocolo 124790

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 027, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

ADIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso de suas atribuições legais e na delegação de competência que lhe foi outorgada, através da Instrução de Serviço nº 016, de 07.01.2015, publicada no DIO-ES de 08.01.2015,

Resolve: Conceder 15 (quinze) dias de recesso regulamentar, ao estagiário **Kaio do Nascimento**, nº funcional 3620484, no período de 26/01/2015 a 09/02/2015, em conformidade com o artigo 13, da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no DUO do dia 26/09/2008.

Vitória, 22 de Janeiro de 2015.
MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA
Diretora Administrativo-Financeira/FAPES

Protocolo 124665



Compartilhe as publicações do Diário Oficial.

Baixe em seu dispositivo móvel (celular, tablet ou ipad) o leitor IOES e tenha o Diário Oficial sempre à mão.

